

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.357, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza e disciplina a exploração de espaços publicitários nas áreas esportivas mantidas pelo Poder Público e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Autoriza e disciplina a exploração de espaços publicitários nas áreas esportivas mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º Fica permitido o uso comercial de espaços para veiculação de publicidade em todos os locais destinados a práticas desportivas pertencentes ao Município de Manguaerinha e administrados pela Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer campanha publicitária de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

Art. 3º A indicação dos espaços disponíveis para publicidade, tipo de exposição admitida e avaliação econômica será de responsabilidade de Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer. Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal autorizar a exploração publicitária e definir os valores mínimos para abertura de processo licitatório.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o art. 2º desta Lei será concedida mediante processo de Chamamento Público.

§ 1º A permissão concedida terá validade de doze meses, contados a partir da assinatura do termo, permitindo-se a renovação por até dois períodos de doze meses, desde que haja expressa e prévia concordância de ambas as partes.

§ 2º O processo de renovação será iniciado com manifestação do contratante, por escrito, que deverá enviar à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, com antecedência mínima de sessenta dias.

§ 3º A Secretaria deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, parecer sobre o interesse de renovação, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre a renovação da permissão.

§ 4º A renovação estará condicionada à aplicação de correção inflacionária sobre o valor do contrato em vigência.

Art. 5º No procedimento de chamamento público, o Município deverá apresentar a planta de localização das áreas onde as publicidades poderão ser instaladas, demarcando-as com símbolos alfanuméricos que identifiquem as diferentes faixas de preços dos espaços disponíveis, de acordo com a maior ou menor visibilidade ou atratividade do local.

Art. 6º A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer deverá fiscalizar de maneira permanente o cumprimento integral das cláusulas contratuais, notificando o contratante por escrito e de imediato por qualquer irregularidade constatada.

Art. 7º Fica expressamente vedada a transferência do contrato, bem como a cessão, locação ou delegação dos espaços a terceiros, exceto se houver prévia e expressa autorização do Município.

Art. 8º A veiculação publicitária dos espaços públicos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Em relação ao material utilizado, a publicidade poderá ser feita por meio de placas, painéis, faixas ou por plotagem direta sobre a superfície autorizada, sendo que as letras nelas impressas deverão ser inseridas por impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno, sempre nas áreas liberadas para receberem publicidade, determinadas no contrato;

II – em relação às dimensões:

a) as nos campos de futebol e pistas de atletismo, nas áreas lindeiras às práticas desportivas, não poderão exceder quatro metros de comprimento por um metro de altura, devendo ser confeccionadas em material que tenha poder mínimo de lesionar quem contra elas colidir;

b) as placas instaladas em ginásios de esporte e demais espaços esportivos fechados deverão ter tamanho proporcional ao espaço disponibilizado e delimitado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Os custos com a confecção do material publicitário e instalação da publicidade no local determinado são de inteira responsabilidade do vencedor do Chamamento Público promovido.

Art. 9º Em até cinco dias úteis seguintes a data de encerramento do contrato não renovado, deverá o responsável contratante retirar toda a publicidade feita por ele na área esportiva objeto do contrato, restituindo o espaço nas mesmas condições em que recebeu.

§ 1º Caso o contratante não providencie a remoção no prazo previsto, será multado em até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e o procedimento será realizado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que fica autorizada a realizar a remoção e destruição da propaganda a partir do fim do prazo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contratante fica impedido de participar de novos Chamamentos Públicos que dispõe essa lei, pelo prazo de dois anos.

§ 3º Os custos de remoção e destruição das publicidades, quando realizadas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, serão cobrados do contratante de forma administrativa ou judicial.

Art. 10. O Contrato de permissão poderá ser rescindido:

I – No caso de descumprimento imotivado de qualquer disposição contida nesta Lei e/ou no contrato de permissão;

II – por inadimplência do contratante, por um período superior a trinta dias.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o contratante deverá proceder a imediata retirada de todo o material publicitário de sua responsabilidade, observado as regras contidas no art. 9º desta Lei.

Art. 11. Os valores arrecadados com o aluguel dos espaços publicitários deverão ser depositados na conta de arrecadação do Município de Manguaerinha.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2956

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e sete dias do mês de
setembro de dois mil e vinte e três.
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

Cod420198